



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

LEI Nº 930/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TREVISO, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Do Orçamento do Município

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 32.825.000,00 (Trinta e Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais) e fixa a Despesa em R\$ 32.825.000,00 (Trinta e Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais).

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º. O Orçamento do Município de Treviso para o exercício de 2020 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$32.825.000,00 (Trinta e Dois Milhões Oitocentos e Vinte e Cinco Mil Reais), sendo R\$23.228.000,00 da Prefeitura Municipal, R\$1.284.000,00 da Câmara de Vereadores, R\$5.988.000,00 do Fundo Municipal de Saúde, R\$740.000,00 do Fundo Municipal de Assistência Social, R\$755.000,00 do SAMAE e R\$ 830.000,00 da Fundação de Meio Ambiente.

§ 1º. A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	32.825.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	32.645.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
Total geral:	32.825.000,00

§ 2º. A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00 - GABINETE DO PREFEITO	750.000,00
04.00 - SEC. DE ADM E FINANÇAS	5.931.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

05.00 - SECRETARIA DE EDUCACAO	7.190.000,00
06.00 - SEC.DE CULTURA/ESPORTE E TURISMO	1.025.000,00
08.00 - SEC.OBRAS/VIACAO E SERV.MUNICIPAIS	5.705.000,00
09.00 - SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.675.000,00
10.00 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	100.000,00
14.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	712.000,00
15.00 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	140.000,00
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.988.000,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	740.000,00
15.00 - FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DE TREVISÓ	830.000,00
07.00 - SAMAE	755.000,00
01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	1.284.000,00
Total:	32.825.000,00
Total geral:	32.825.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.284.000,00
02 - Judiciária	750.000,00
03 - Essencial a Justiça	5.241.000,00
04 - Administração	20.000,00
06 - Segurança Pública	79.000,00
08 - Assistência Social	940.000,00
10 - Saúde	5.988.000,00
12 - Educação	7.190.000,00
13 - Cultura	465.000,00
14 - Direitos da Cidadania	812.000,00
15 - Urbanismo	5.640.000,00
17 - Saneamento	1.735.000,00
20 - Agricultura	1.525.000,00
22 - Indústria	140.000,00
27 - Desporto e Lazer	560.000,00
28 - Encargos Especiais	406.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total:	32.825.000,00
Total geral:	32.825.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	32.825.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	31.104.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.671.000,00
3.9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Total:	32.825.000,00
Total geral:	32.825.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

X Do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

Art. 3º. O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 30.832.785,00 (Trinta Milhões, Oitocentos e trinta e Dois Mil, Setecentos e oitenta e cinco Reais) e fixa as Despesas em R\$ R\$ 23.228.000,00 (Vinte e três Milhões, Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	30.832.785,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	30.702.785,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	130.000,00
Total:	30.832.785,00
Total geral:	30.832.785,00

§ 2º. A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

02 - Judiciária	750.000,00
03 - Essencial a Justiça	5.241.000,00
04 - Administração	20.000,00
06 - Segurança Pública	79.000,00
08 - Assistência Social	200.000,00
12 - Educação	7.190.000,00
13 - Cultura	465.000,00
14 - Direitos da Cidadania	812.000,00
15 - Urbanismo	5.640.000,00
17 - Saneamento	150.000,00
20 - Agricultura	1.525.000,00
22 - Indústria	140.000,00
27 - Desporto e Lazer	560.000,00
28 - Encargos Especiais	406.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Total:	23.228.000,00
Total geral:	23.228.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	23.228.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	22.068.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.110.000,00
3.9.0.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	50.000,00
Total:	23.228.000,00
Total geral:	23.228.000,00

Do Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREVISO

Art. 4º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$5.988.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais) e fixa as Despesas em R\$5.988.000,00 (Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais)

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	5.988.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	1.141.715,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
4.3.TRANSF. RECEBIDA DA PREFEITURA	4.796.285,00
Total:	5.988.000,00
Total geral:	5.988.000,00

§ 2. A Despesa da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde	5.988.000,00
Total:	5.988.000,00
Total geral:	5.988.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	5.988.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5.641.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	347.000,00
Total:	5.988.000,00
Total geral:	5.988.000,00

Do Orçamento do FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TREVISO

Art. 5º. O Orçamento da entidade FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais) e fixa as Despesas em R\$ 740.000,00 (Setecentos e Quarenta Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	740.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	130.000,00
4.2.TRANSF. RECEBIDA DA PREFEITURA	610.000,00
Total:	740.000,00
Total geral:	740.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social	740.000,00
Total:	740.000,00
Total geral:	740.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	740.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	695.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	45.000,00
Total:	740.000,00
Total geral:	740.000,00

Do Orçamento do SAMAE DE TREVISO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 6º. O Orçamento da entidade SAMAE DE TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$755.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) e fixa as Despesas em R\$755.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	755.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	660.000,00
4.2.TRANSF. RECEBIDA DA PREFEITURA	95.000,00
Total:	755.000,00
Total geral:	755.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade SAMAE DE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 - Saneamento	755.000,00
Total:	755.000,00
Total geral:	755.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	755.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	676.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	79.000,00
Total:	755.000,00
Total geral:	755.000,00

Do Orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE TREVISO

Art. 7º. O Orçamento da entidade CAMARA DE VEREADORES DE TREVISO para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R\$1.284.000,00 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais) e fixa as Despesas em R\$1.284.000,00 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Quatro Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2º - A Despesa da entidade CAMARA DE VEREADORES DE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	1.284.000,00
Total:	1.284.000,00
Total geral:	1.284.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	1.284.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	1.214.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	70.000,00
Total:	1.284.000,00
Total geral:	1.284.000,00

Do Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE TREVISO

Art. 8º. O Orçamento da entidade FUNDACAO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE TREVISO para o exercício de 2020 estima a Receita em R\$830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais) e fixa as Despesas em R\$830.000,00 (Oitocentos e Trinta Mil Reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4.RECEITAS	830.000,00
4.1.RECEITAS CORRENTES	10.500,00
4.2.TRANSF. RECEBIDA DA PREFEITURA	819.500,00
Total:	830.000,00
Total geral:	830.000,00

§ 2º. A Despesa da entidade FUNDACAO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE TREVISO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	830.000,00
Total:	830.000,00
Total geral:	830.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS	830.000,00
3.3.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	810.000,00
3.4.0.00.00.00.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
Total:	830.000,00
Total geral:	830.000,00

Art. 9º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta Lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2020 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 10. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por ato próprio, dotações de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa Fixada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11 O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma Lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso.

III – o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo Único. As despesas por conta das suplementações de que trata este artigo ficam condicionadas e limitadas ao efetivo ingresso dos recursos financeiros nos cofres do Município.

Art. 12. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 13. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15. Durante o exercício de 2020 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, através de autorização específica, verificados os dispositivos da legislação eleitoral e demais normas pertinentes.

Art. 16 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 17. As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 18. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Parágrafo Único. Os Termos de Convênios a que se refere este artigo, quando demandarem contrapartida financeira do Município, serão remetidos à Câmara de Vereadores para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.

Art. 19. Fazem parte integrante desta Lei os ANEXOS e DEMONSTRATIVOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

orçamentos e os ANEXOS e DEMONSTRATIVOS vinculados à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. Ficam autorizados os ajustes necessários nos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 que se fizerem necessárias em função dos valores constantes dos Anexos da presente Lei, resultantes da reprogramação de metas fiscais diversas, cujas metas fiscais dos Programas e Ações passam a vigorar conforme constantes na Lei Orçamentária/2020.

Art. 21. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de Janeiro.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 16 de Dezembro de 2019.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de Dezembro de 2019.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças